



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AVENIDA CORONEL MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN

---

## DECRETO EXECUTIVO Nº 611 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

**Regulamenta a concessão de Diárias na  
Administração Municipal e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** – A concessão e o arbitramento de diárias em favor de servidores da administração deste Município regulam-se pelo disposto no presente Decreto.

**Art. 2º.** – As diárias são devidas a servidores que a serviço, se afastarem da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto, com distância superior a 40 (quarenta) Km, no território estadual, nacional ou para o exterior.

**Art. 3º.** – As diárias são atribuídas os valores constantes da “**Tabela de Diárias**” (**Anexo I**), para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Concessão será por dia de afastamento, sendo devido pela metade o valor da diária, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida a hospedagem em prédio do órgão ou entidade da administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Concede-se metade da diária nos afastamentos da sede do servidor, em decorrência de designação para execução de serviços especiais fora da zona considerada urbana, tais como:

I – trabalho de campo;

II – campanha de combate e controle de epidemias;

III – serviços de topografia;

IV – vistorias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus a diária.

**Art. 4º.** – O valor das diárias é reajustado periodicamente por ato do Prefeito Municipal, mediante propositura do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 5º** - Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço para o Distrito Federal, acompanhando dirigente máximo do órgão da administração pública municipal, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

**Art. 6º.** – Em se tratando de viagem ao exterior, em objeto de serviço, o valor da diária é arbitrado pelo Prefeito Municipal, mediante propositura do titular do órgão interessado, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º.** – As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes condições:

I – em casos de emergência, em que podem ser processadas no decorrer do deslocamento;

II – quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que podem ser pagas parceladamente:

**Art. 8º.** – a concessão de diárias restringe-se no período do exercício financeiro vigente na data em que ocorrer e não pode exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesa específico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As diárias são concedidas pelo Secretário Municipal de Administração, observando-se os seus formulários legais específicos para esta finalidade, **anexos II e III.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando autorização de pagamento pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A concessão é feita mediante Portaria individual do Secretário Municipal de Administração, contendo os seguintes elementos:

I – número de identificação sequencial e cronológico do documento;

II – nome, cargo, emprego e função do servidor beneficiário;

III – descrição objetiva do motivo do deslocamento;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – o período provável do afastamento;

VI – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverá constar em todos os processos cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias e devidamente visado pelo seu superior imediato, o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:

I – Nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III – meio de transporte utilizado;

IV – data e horário de saída e chegada, relativamente à origem e ao local de destino;

V – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor devido; e

VI – quitação do credor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

**Art. 9º.** – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A importância paga e não utilizada ou paga a maior, a título de diária, será recolhida mediante guia de recolhimento cuja cópia autenticada deverá ser anexada à prestação de conta do processo de concessão.

**Art. 10º.** – Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitativas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados aos respectivos órgãos.

**Art. 11º.** – Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

**Art. 12º.** – Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a baixar instruções normativas necessárias à execução do que dispõe o presente Decreto.

**Art. 13º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Caicó/RN, 16 de fevereiro de 2018.**

**ROBSON DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ – CNPJ Nº 08.096.570/0001-39**  
**AVENIDA CORONEL MARTINIANO Nº 993, CENTRO – CAICÓ/RN**

**DECRETO Nº 611 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**TABELA DE DIÁRIAS**

**ANEXO I**

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:	PREFEITO E VICE PREFEITO C/Pernoite R\$ 500,00 S/Pernoite R\$ 250,00	CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS, PROCURADORES GERAIS, CONTROLADOR GERAL C/Pernoite R\$ 250,00 S/Pernoite R\$ 125,00	SECRETÁRIOS ADJUNTOS C/Pernoite R\$ 190,00 S/Pernoite R\$ 95,00	COORDENADORES E ASSESSORES C/Pernoite R\$180,00 S/Pernoite R\$ 90,00	DIRETORES E CHEFES DE SERVIÇOS C/Pernoite R\$ 170,00 S/Pernoite R\$ 85,00	OUTROS CARGOS (SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E OUTROS) C/Pernoite R\$ 160,00 S/Pernoite R\$ 80,00
DEMAIS ESTADOS:	1.200,00	400,00	300,00	250,00	230,00	200,00

**Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.**

**ROBSON DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**